

PROJETO DE LEI N.º 004/19
=De 21 de Janeiro de 2019=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE SÍMBOLO, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – DR. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 21/JANEIRO/2019

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
RECEBIDO 06/07 HS.
Em 24 de 01 de 19
Ass. [Assinatura]

Jardinópolis, 21 de janeiro de 2019.

OFÍCIO S.E. N.º 012/19
PROJETO DE LEI N.º 004/19
Mensagem n.º 004/19

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE SÍMBOLO, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, são regidas por Lei federal, sendo o piso salarial destes profissionais fixados pela mesma, a saber:

(§ 5º do art. 198 da Constituição):

"§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial."

Assim sendo, a presente matéria traz a extinção do nível salarial I.1 criado através da Lei Municipal n.º 4197/14 para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; como também a criação de um novo nível – J.1, no qual os referidos cargos serão enquadrados, com vencimentos de R\$ 1.250,00 – em cumprimento ao disposto no inciso 1º, § 1º, art. 9º da Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, que "Altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

Portanto, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com a sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
Sr.ª MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP.

PROJETO DE LEI N.º 004/19
=De 21 de Janeiro de 2019=

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE SÍMBOLO, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA":.....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 004/19, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica extinto o seguinte nível no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, no qual se enquadravam os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**, a saber:

NÍVEL	VENCIMENTOS
I.1	R\$ 1.181,88

ARTIGO 2º. Fica criado o seguinte nível no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, a saber:

NÍVEL	VENCIMENTOS
J.1	R\$ 1.250,00

ARTIGO 3º. O nível dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias** passa a ser, exclusivamente no exercício de 2019, no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)** correspondente ao nível salarial J.1, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93 com suas posteriores alterações, a saber:

Cargos	Total do Cargo	Carga Horária	Do Nível	Passa para o Nível	Vencimentos
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	30	40h	I.1	J.1	R\$ 1.250,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	45	40h	I.1	J.1	R\$ 1.250,00

Parágrafo Único: A alteração do piso salarial dos cargos mencionados no caput deste artigo é em cumprimento ao disposto no inciso 1º, § 1º, art. 9º da Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

ARTIGO 4º. Os As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessária suplementada.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 21 de Janeiro de 2019.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Premissas:

O presente Projeto de Lei trata da revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Jardimópolis, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Os cálculos pertinentes ao presente estudo estão fundamentados nas informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como nos relatórios contábeis.

A revisão geral da remuneração encontra-se prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

O Departamento de Planejamento calculou os valores da receita corrente líquida para o exercício de 2019 em R\$ 135.400.000,00.

A variação da inflação apurada pelo IBGE, pelo método do IPCA, para o exercício de 2018 atingiu o percentual de 3,75%.

A metodologia de cálculo pertinente aos gastos com pessoal sofreu alteração no exercício de 2017, pois até o exercício de 2016 a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP era contabilizada como gastos com pessoal, já a partir do exercício de 2017 esses valores deixaram de integrar o referido cálculo, em função de deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por outro lado, a agente da fiscalização daquela Corte, na apuração dos gastos com pessoal incluiu as despesas com serviços terceirizados, que constituem substituição de mão de obra, de funções finalísticas da administração, no caso em tela os serviços médicos, o que resultou no aumento significativo do percentual da relação gastos com pessoal x receita corrente líquida.

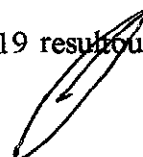
A administração municipal somente teve conhecimento dessa última alteração no segundo semestre de 2018, quando o relatório das contas referentes ao exercício de 2017 fora a ela enviado.

Para efeito dos cálculos para este exercício utilizaremos essa metodologia, isto é, desconsideraremos os valores da contribuição ao PASEP e incluiremos os valores pertinentes aos contratos de terceirização de serviços.

Os gastos com pessoal no exercício de 2018 totalizaram R\$ 67.835.969,65, lembrando que a partir daquele exercício incluímos os serviços terceirizados (substituição de mão de obra de serviços finalísticos), o que resultou no percentual de 50,08% da RCL, que totalizou R\$ 133.448.406,13.

Cabe informar que excepcionalmente, naquele exercício, tivemos duas entradas de receitas que normalmente não ocorrem ordinariamente, são elas a venda da gestão da folha de pagamentos à agência de intermediação financeira e ainda o recolhimento da dívida ativa, por essa mesma organização. Dessa forma, para efeito de cálculo das receitas de 2019 foi considerado o valor de R\$ 131.905.048,02, como a RCL do exercício de 2018, ou seja, não foram computadas as receitas da venda da gestão da folha e recolhimento da dívida da agência de intermediação financeira.

Com a utilização dessa metodologia o cálculo da RCL para 2019 resultou no montante de R\$ 135.400.000,00.



A Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 fixou os salários dos agentes de combate à endemias e agentes comunitários da saúde para R\$ 1.250,00,00, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Diante desses números faz-se necessário efetuar cinco diferentes cálculos, são eles:

- aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente às referências "A" a "F", cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional;
- aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências "A" a "F", cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, ao magistério, em cumprimento ao piso da categoria;
- aplicação do percentual de 3,75%, que corresponde ao IPCA acumulado para o exercício de 2018, como revisão geral, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- aplicação do percentual do IPCA acumulado no exercício de 2018, exclusivamente a aquelas referências "A" a "F", cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional, exceto para o magistério, cujo percentual aplicado, para efeito de cálculo é de 4,20%, correspondente ao reajuste concedido à classe, por meio da Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018;
- aplicação do percentual de 4,613%, correspondente ao reajuste do salário mínimo nacional, para o exercício de 2019, exclusivamente às referências de menor valor e ainda ao magistério, para cumprimento do piso salarial.
- aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente às referências "A" a "F", cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, passando o valor da referência "T", que remunera os agentes de combate a epidemias e agentes comunitários da saúde para R\$ 1.250,00, em cumprimento à Lei 13.708/18.

Em todos esses casos serão somados ainda os valores pertinentes à terceirização dos serviços finalísticos e as novas contratações a serem efetivadas a partir do segundo semestre.

Em obediência aos artigos 15 a 17 da Lei 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) efetuaremos os cálculos destinados a comprovar ou não, sob o ponto de vista orçamentário/financeiro, se a concessão da revisão não afetara as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda, em subordinação ao diploma legal retro citado, notadamente nos seus artigos 18 a 23, realizaremos os cálculos objetivando saber se, do ponto de vista da relação gastos com pessoal x receita corrente líquida o percentual legalmente aceito não será superado.

Para os dois exercícios subsequentes os cálculos se repetem, sendo que o crescimento da arrecadação, assim como das despesas com pessoal serão majorados em 4%, de acordo com a inflação prevista pelo Banco Central do Brasil, no boletim FOCUS de 11 de janeiro de 2019, o que mantém o percentual e os valores em relação às metas fiscais, portanto, não há necessidade da realização dos cálculos uma vez que aumento das receitas e aumento das despesas se anulam.



MEMORIAL DE CÁLCULO

Como informado alhures cabe, nesta análise, efetuar cálculos destinados ao cumprimento de duas obrigações legais, sendo o primeiro destinado a verificar se a concessão da revisão não afetara o alcance das metas fiscais prevista na LDO, o segundo verificar se o aumento nominal da folha de pagamentos não impactará as despesas com pessoal, de forma que o limite percentual prudencial da relação gastos com pessoal – gp x receita corrente líquida – rcl, seja superado.

1. Capacidade Orçamentária/Financeira:

Com o escopo de verificar se a concessão da revisão geral não afetará o alcance das metas fiscais previstas na LDO, efetuamos os seguintes cálculos:

Inicialmente, tomamos os valores previstos para os gastos com pessoal para o exercício de 2019, nas formas descritas nas premissas. Desse valor subtraímos o montante de gastos com pessoal apurado para o exercício de 2018, a diferença corresponde ao aumento das despesas com pessoal de 2018 para 2019.

Levamos o valor da margem de expansão das despesas prevista no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Subtraímos desse valor o montante de expansão dos gastos com pessoal apurado.

Caso o resultado seja positivo o reajuste dos salários é possível, pela aspecto do alcance das metas fiscais previstas na LDO, do contrário não.

2. Relação Gastos com Pessoal x Receita Corrente Líquida

O cálculo da relação GPXRCL é realizado tomando-se o valor total dos gastos com pessoal para o período e dividi-lo pela Receita Corrente Líquida (receitas correntes subtraídas das deduções para formação do FUNDEB) para o mesmo período, o quociente é o percentual da relação gpxrcl.

Importa informar que o percentual da relação em testilha, permitido (artigo 22 da lei 101/00), é de 51,3% para o Executivo municipal (90% de 54%), uma vez superado esse limite o município sofre sanções.

No caso em tela efetuaremos os cinco cálculos previstos nas premissas, com o objetivo de avaliar qual deles é viável dos pontos de vista legal e orçamentário.

CÁLCULOS

1. Alcance das Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, de acordo com o Demonstrativo VIII, da LDO: (R\$ 1.842.000,00)

- a) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências de menor valor,

cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional:

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 69.050.651,64
- diferença 2019 – 2018: R\$ 1.214.681,99

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 1.214.681,99= - R\$ 3.056.681,99

b) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências de menor valor, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, ao magistério, em cumprimento ao piso da categoria;

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 69.737.981,58
- diferença 2019 – 2018: R\$ 1.902.011,93

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 1.902.011,93= - R\$ 3.744.011,93

c) - aplicação do percentual de 3,75%, que corresponde ao IPCA acumulado para o exercício de 2018, como revisão geral, prevista no art, 37, inciso X, da Constituição Federal;

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 75.374.474,83
- diferença 2019 – 2018: R\$ 7.538.505,18

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 7.538.505,18= - R\$ 9.380.505,18

d) - aplicação do percentual do IPCA acumulado no exercício de 2018, exclusivamente a aquelas referências de menor valor, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional, exceto para o magistério, cujo percentual aplicado, para efeito de cálculo é de 4,20%, correspondente ao reajuste concedido à classe, por meio da Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018:

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 70.910.745,95
- diferença 2019 – 2018: R\$ 3.074.776,30

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 3.074.776,30= -R\$ 4.627.969,37

e) - aplicação do percentual de 4,613%, correspondente ao reajuste do salário mínimo nacional, para o exercício de 2019, exclusivamente às referências de menor valor e ainda ao magistério, para cumprimento do piso salarial.

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 76.731.097,29

- diferença 2019 – 2018: R\$ 8.895.127,64
-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 8.895.127,64= - R\$ 10.737.127,64

f) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente às referências “A” a “F”, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, passando o valor da referência “I”, que remunera os agentes de combate a epidemias e agentes comunitários da saúde para R\$ 1.250,00, em cumprimento à Lei 13.708/18.

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 69.152.917,05
- diferença 2019 – 2018: R\$ 1.316.947,40
-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 1.316.947,40=-R\$ 3.158.947,40

Da observação dos números acima fica evidenciado que o município não dispõe de margem de expansão das despesas continuadas de caráter continuado, portanto, a aplicação de percentuais sobre os valores das referências prejudicará o alcance das metas fiscais, como demonstrado.

2. Gastos com Pessoal x Receita Corrente Líquida

a) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências de menor valor, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional:

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	64.209.925,22
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	69.050.651,64
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL:

$69.050.651,64/135.400.000,00 = 0,5999$, ou 51%

b) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências de menor valor, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, ao magistério, em cumprimento ao piso da categoria:

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	64.897.255,16
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	69.737.981,58
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL:

$69.737.981,58/135.400.000,00=0,5150$, ou 51,5%

- c) - aplicação do percentual de 3,75%, que corresponde ao IPCA acumulado para o exercício de 2018, como revisão geral, prevista no art, 37, inciso X, da Constituição Federal;

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	70.533.748,41
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	75.374.474,83
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL:

$75.374.474,83/135.400.000,00=0,5566$, ou 55,67%

- d) - aplicação do percentual de 3,75%, que corresponde ao IPCA acumulado para o exercício de 2018, sobre as referências de menor valor, exceto para o magistério, cujo percentual aplicado, para efeito de cálculo é de 4,20%, correspondente ao reajuste concedido à classe, por meio da Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018:

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	66.070.019,53
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	70.910.745,95
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL:

$70.910.745,95 /135.400.000,00=0,5237$, ou 52,37%

- e) - aplicação do percentual de 4,613%, correspondente ao reajuste do salário mínimo nacional, para o exercício de 2019, exclusivamente às referências de menor valor e ainda ao magistério, para cumprimento do piso salarial.

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	71.890.370,87
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	76.731.097,29
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL: